



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 138/2020

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 088/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL SEBASTIAO DIAS S/N, OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE MARIA BOTELHO GONÇALVES MARTINS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 088/2019

No caso em tela, temos como objeto, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL SEBASTIAO DIAS S/N, OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE MARIA BOTELHO GONÇALVES MARTINS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Educação, no que tange a disponibilidade de locação de imóvel, para atender a necessidade de funcionamento da creche municipal, visando manter o funcionamento de aulas e de atividades, oferecendo educação, desenvolvimento e assistência para as crianças do município.

A falta da locação supracitada ocasionaria um prejuízo grande à Administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, tal locação visa a atender o funcionamento da creche municipal e as suas atividades, sendo que, o imóvel, em questão, vem atendendo, plenamente, à necessidade precípua da Administração, pela sua localização e adequação estrutural.

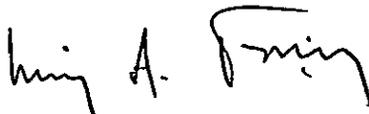
Todavia, justifica-se o aditivo de prorrogação de prazo contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo de prorrogação contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto e, visando à continuidade da locação, sem a qual, poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL SEBASTIAO DIAS S/N, OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE MARIA BOTELHO GONÇALVES MARTINS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, é de grande relevância, visto que a locação é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 088/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação nº 027/2019, vinculada ao Processo Administrativo nº 119/2019, tendo como contratada a **SANTÁ CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS**, inscrito no CNPJ: 13.824.560/0001-02, considerando o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), que terá a sua vigência findada em 17 de abril de 2020 e será aditivado por 12 (doze) meses e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de abril de 2020.


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
Secretaria de Educação

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.**



SIGA
Lancando
13/02/19

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo - 06 de 17/04/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 088/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.716.237/0001-39, representada neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a Sra. **ELIANA MALTEZ DE FREITAS**, RG nº 245005269, CPF nº 507.950.745-49, devidamente autorizada por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 361/2018 e pelo (a) **PREFEITO** (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a pessoa jurídica **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS**, inscrito no CNPJ: 13.824.560/0001-02, com sede na rua na Rua Coronel Sebastião Dias, Oliveira dos Campinhos s/n, Santo amaro/ Ba, doravante denominado **LOCADOR**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de Imóvel localizado na Rua Coronel Sebastião Dias, Oliveira dos Campinhos s/n, Santo amaro/ Ba, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL SEBASTIÃO DIAS S/N, OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE MARIA BOTELHO GONÇALVES MARTINS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, deste município, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 119/2019 e Dispensa de Licitação nº 027/2019**, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

- I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

- I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;
- II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

15.04.2020
SIGA
Lancando 99
12/10/19



IV - identificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), sendo seu valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao **LOCATÁRIO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura..

3.2 – O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESAS:	33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica
FONTE:	0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)
	0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
	7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos– 25%

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 027/2019.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.



SIGA
Lancando
12/04/20
D

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento da CRECHE MARIA BOTELHO GONÇALVES MARTINS visando atender as necessidades da secretaria de Educação.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o LOCATÁRIO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do LOCADOR devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da LOCADOR, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

ED



SIGA
Lancando
13/04/19

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Santo Amaro - BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO - BA: 17 abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BÔNFIM
Prefeito
Locatário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REPRESENTANTE - ELIANA MALTEZ DE FREITAS
LOCATÁRIO

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
Locador

TESTEMUNHAS:



DISPENSA

Nº 027/2019 HOM./CONT.



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Dispensa de Licitação nº 027/2019, tendo como objeto: locação de imóvel situado na rua coronel Sebastião Dias s/n, oliveira dos campinhos, santo amaro, para uso exclusivo da secretaria municipal de Educação, com funcionamento, da creche Maria Botelho Gonçalves Martins no município de Santo Amaro - Bahia. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2038, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0119000/0104000/7101000. Contratado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, CNPJ: 13.824.560/0001-02. Valor Total: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil oitocentos reais). Data: 17/04/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019
CONTRATO Nº 035/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: do Processo Administrativo nº 119/2019. Modalidade Dispensa de Licitação: nº 027/2019. Objeto locação de imóvel situado na rua coronel Sebastião Dias s/n, oliveira dos campinhos, santo amaro, para uso exclusivo da secretaria municipal de Educação, com funcionamento, da creche Maria Botelho Gonçalves Martins no município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2038, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0119000/0104000/7101000. Contrato Nº 057/2019. Contratado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, CNPJ: 13.824.560/0001-02. Data: 17/04/2019. Valor Total: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil oitocentos reais). Fundamentação: Art. 24, inciso X. c/c art 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72.



ERRATA

CONTRATO Nº 088/2019

ERRATA EXTRATO CONTRATO 088/2019

Errata: Aviso de Resultado Dispensa de Licitação nº 027/2019, onde se lê CONTRATO 035/2019 E CONTRATO 057/2019, leia-se CONTRATO 088/2019. Data: 07/06/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM– Prefeito Municipal.

CONTRATOS

Nº 188/2017 APOSTILAMENTO

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 188/2017, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Empresa HAYEK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.364.626/0001-30, com sede na Rua Doutor José Peroba, Edil Atlanta Empresarial; Sala 1701, Salvador - Bahia, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1111, PROJETO ATIVIDADE: 1031, ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100, FONTE: 9124. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM– Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 15/04/2020

APOSTILA N° 001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8° da Lei Federal n° 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para alteração de dotação constante do contrato n° 88/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – Bahia e a LOCADOR Contratada, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRADOS CAMPINHOS, inscrito no CNPJ: 13.824.560/0001-02, com sede na Rua Coronel Sebastiao Dias, Oliveira dos Campinhos s/n, Santo amaro/ Ba, LOCADOR, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL SEBASTIÃO DIAS S/N, OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE MARIA BOTELHO GONÇALVES MARTINS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) – mensal.

DOTAÇÕES:

UNID. ORÇAMENTARIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%

0104000 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

7101000 – Receita de Impostos e Transferência de Imposto – 25%

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 janeiros de 2020.


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº088/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 088/2019**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL SEBASTIAO DIAS S/N, OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE MARIA BOTELHO GONÇALVES MARTINS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a pessoa física **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS**, inscrito no CNPJ: **13.824.560/0001-02**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de abril de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 15/04/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÕES DO ESTATUTO DA "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" – APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ESTATUTÁRIA REALIZADA EM 11/07/2019.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DO FORO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, fundado em 05 de março de 1868, com prazo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e filantrópico. Designada Associação, de natureza civil e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com interesse coletivo submetida à legislação incidente. Ao presente estatuto e aos demais instrumentos de normatização, necessários a uma gestão eficiente, nas parcerias com os setores públicos e privados, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam sem prejuízo de nenhuma ordem à associação, passa a atuar na condição de organização social.

§1º. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA poderá ser identificado simplesmente pela sigla "INSV" mantendo sua sede na Rua Coronel Sebastião Dias, s/n, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro, Bahia, CEP 44.200-000;

§2º - O prazo de duração do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" é indeterminado e sua área de atuação abrangerá todo o território nacional;

§3º. - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", em todas as suas condutas e ações acata os princípios basilares que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro: princípios da legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; economicidade e da eficiência e, não fará quaisquer discriminações por preconceito de etnia, cor, gênero, religião, classe social, orientação sexual, dentre outros, mantendo eventuais distinções dentro do limite necessário para fins de atingir a igualdade.

§4º. - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno, Manuais de Condutas e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§5º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

Art. 2º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Mantenedores, Colaboradores, Simpatizantes ou Doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 15/04/2020
10

eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" reserva como característica fundamental a importância na organização da comunidade para viabilizar a elaboração e execução de projetos tendo como foco principal o desenvolvimento de ações nas áreas de: saúde, assistência social e educação; nas áreas de prestação de serviços de assessoria, de assuntos econômicos, planejamento, execução, e profissionais de interesses comuns e difusos. Orientando suas atividades para propiciar de forma integrada a utilização recíproca de seus projetos, programas e serviços.

§ 1º - No desenvolvimento do seu objeto social, o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" promoverá ações e prestará serviços de saúde, educação e assistência social gratuitos e permanentes a quem deles necessitar;

§ 2º - A gratuidade preconizada pelo "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" será aplicada à população vulnerável ou em risco econômico e social e, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelas diretrizes de seus órgãos dirigentes.

§ 3º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelos princípios da igualdade, pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social, leis Orgânica de Assistência Social, (LOAS), regras do Sistema Único de Saúde, (SUS) e diretrizes da educação, regidas pela Lei de Diretrizes e Bases, (LDB).

§ 4º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

§ 5º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" poderá instituir ajuda de custo para o custeio de viagens, cursos, congressos, reuniões e similares, aos dirigentes do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", que atuem efetivamente na gestão executiva e, para aqueles que a ela prestam serviços específicos, através da comprovação efetiva de gastos, com refeições, traslado, entre outros, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 6º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" desenvolverá tecnologias para esterilização, desinfecção e limpeza técnica de artigos médicos hospitalares, para suprir organizações de saúde dessa oferta, visando o controle de processos infecciosos e a promoção de práticas adequadas às legislações sanitárias vigentes, sobre o objeto em questão.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**

CNP.J: 13.824.560/0001-02



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 15/09/2020

CAPÍTULO II

DOS FINS E PRINCÍPIOS

Art. 4º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" terá como objetivo geral o desenvolvimento de gestão, tecnologias e pesquisas inovadoras, nas áreas de saúde, educação e assistência social em seus conceitos amplos, abrangendo áreas condicionantes e determinantes como, ensino, extensão, editoração, prestação de serviços, assessoria e consultoria, alimentação, meio ambiente, saneamento, cultura, lazer e esporte. Visando a qualidade de vida e, tendo a educação como instrumento de promoção, defesa e proteção do ser humano, atuando sempre em consonância com as Leis Orgânicas da Assistência Social (LOAS), da Saúde, (LOS) e Educação (LDB).

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos sociais, sem que se constitua em limitação, o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" poderá por si só ou em convênios com outras instituições, realizar, as seguintes ações, dentre as áreas estabelecidas no Caput:

- I- Realizar gestão em saúde pública, privada e prestação de serviços na área da saúde e afins;
- II- Realizar gestão em assistência social e prestação de serviços na área de assistência social;
- III- Realizar gestão em educação e práticas educativas com desenvolvimento pedagógico, conforme a LDB;
- IV- Incentivar pesquisas que permitam conhecimento da realidade da saúde, assistência social e educação, assessorando diretamente ou indiretamente, grupos interessados em desenvolver projetos de pesquisa ou cursos de aprimoramento;
- V- Desenvolver ou financiar pesquisas, monitoramentos e produção científica;
- VI- Incentivar a atualização de pesquisadores e a formação e educação permanente de recursos humanos;
- VII- Celebrar parcerias com empresas de inovação tecnológica e desenvolvimento de softwares para áreas afins, termos de cooperação técnica no ramo de gestão e afins, convênios entre entidades públicas e/ou privadas entre si;
- VIII- Aglutinar esforços e conhecimento de pesquisadores com a finalidade de oferecer suporte técnico-científico às organizações envolvidas com os problemas condicionantes e determinantes da saúde e da assistência social;
- IX- Realizar pesquisas próprias e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas e pesquisadores interessados no seu equacionamento, visando identificar problemas considerados relevantes



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 15 04 2020

da realidade brasileira;

- X- Prestar Assessoria Jurídica, Administrativa e Contábil, Consultoria, Formação e Capacitação de Recursos Humanos nas áreas de associativismo e cooperativismo, educação, meio ambiente, saúde, cultura, esporte e lazer, responsabilidade social, criança e adolescente, voluntariado corporativo, entre outros.
- XI- Realizar cursos e treinamentos próprios e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas, em sistema presencial e à distância, promovendo formação de mão de obra na área médica e tecnológica, a partir de cursos de graduação e pós-graduação, bem como atividades de extensão;
- XII- Promover congressos, seminários, oficinas e outros eventos para a construção e disseminação de conhecimentos;
- XIII- Participar do sistema de inovação de iniciativas públicas ou privadas de promoção da ciência e tecnologia para a melhoria de sistemas relacionados ao objeto do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";
- XIV- Dar apoio a cursos, pesquisas e outras atividades nos programas mantidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES) e núcleos de inovação tecnológica;
- XV- Manter intercâmbio com outros organismos relacionados às suas atividades;
- XVI- Prestar serviços relacionados ao seu objetivo geral de forma independente ou para organizações públicas ou privadas;
- XVII- Promover projetos e ações sociais que busquem a implementação e desenvolvimento dos conceitos da saúde, assistência social e educação dentro da sociedade;
- XVIII- Editar e coeditar publicações;
- XIX- Atendimento à população em situações emergenciais na área de saúde visando a segurança humana. Tais como: emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;
- XX- Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares nacional e internacional;
- XXI- Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
- XXII- Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do "INSTITUTO DE SAÚDE



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 15/04/2020

NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";

- XXIII- Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- XXIV- Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição;
- XXV- Administrar e manter uma central de compras associativa na área de saúde;
- XXVI- Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- XXVII- Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- XXVIII- Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação;
- XXIX- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XXX- Promover a Medicina Preventiva;
- XXXI- Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- XXXII- Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- XXXIII- Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- XXXIV- Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no âmbito do ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- XXXV- Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- XXXVI- Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- XXXVII- Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- XXXVIII- Desenvolver por meio da escola de saúde "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" cursos de graduação e aperfeiçoamento na área da saúde e educação, no que tange o item X;
- XXXIX- Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



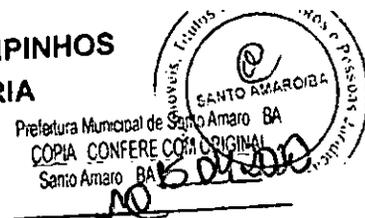
Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 13/04/2020

pública;

- XL- Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- XLI- Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- XLII- Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento aos projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação, tecnológicas, metodológicas e de gestão, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade, dentre estas, os processos de esterilização;
- XLIII- Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
- XLIV- Administrar e gerir hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
- XLV- Programa de compensação e neutralização ambiental;
- XLVI- Mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais;
- XLVII- Consultas clínicas e oftalmológicas;
- XLVIII- Tratamento odontológico e próteses em geral;
- XLIX- Montagem de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multi-atividade consorciado;
- L- Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- LI- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- LII- Desenvolver ações de educação e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, através de cursos tecnológicos, cursos profissionalizantes e ensino superior;
- LIII- Desenvolver atividades de geração de emprego e renda;
- LIV- Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- LV- Gerir serviços de Lavanderia, Limpeza Hospitalar, Gerenciamento de Resíduos de Saúde e Esterilização de artigos médico hospitalar;
- LVI- Promover ações de orientação alimentar/nutricional, tratamento para obesidade; e, práticas em saúde mental: dependência química, transtornos psiquiátricos e afins;
- LVII- Promoção a saúde com práticas de medicina milenar, alternativas e cuidados homeopáticos;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



LVIII- Apoiar e acolher a política pública de imigração. Promovendo emprego, educação, qualidade de vida e assistência social.

§ 1º As ações previstas neste artigo, configuram-se mediante a produção e execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio de parcerias, de convênios, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

§ 2º As ações previstas no inciso "IX" realizar-se-ão mediante parcerias e convênios com profissionais ou instituições tecnicamente habilitados e legalmente autorizados para o exercício das atividades especificadas.

§ 3º No exercício das suas atividades, o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" terá a propriedade de marca e das expressões ou sinais de propaganda e o seu uso exclusivo, para distinguir:

I - Serviços de:

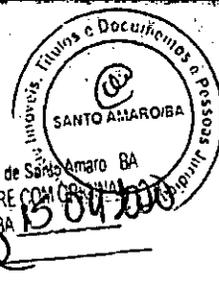
- a) Comunicação, publicidade e propaganda;
- b) Estúdio fotográfico, cinematográfico e similar;
- c) Ensino e educação;
- d) Diversão, entretenimento e auxiliares;
- e) Sorteio e auxiliares;
- f) Organização de feiras, exposições, bazares, congressos, espetáculos artísticos, desportivos e culturais;
- g) Serviços de caráter desportivo, recreativo, social e cultural, sem finalidade lucrativa;
- h) Serviços de caráter filantrópico, comunitário e beneficente.

II - Produtos ou mercadorias de:

- a) Papel, livros e impressos de todos os tipos;
- b) Roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa;
- c) Artigos de decoração e artefatos de amarelo;
- d) Joias e bijuterias;
- e) Jogos e brinquedos em geral;
- f) Artigos ou artefatos de couro ou de imitação de couro;
- g) Calçados, bolsas e sacolas em geral;
- h) Móveis restaurados, remodelados e reformados.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



Art. 5º - Poderá o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", para a consecução do seu objeto social na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, se qualificar como Organização Social (O.S.) junto aos Municípios, Estados ou União.

Art. 6º - A área de atuação do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" será prioritariamente em todo o território nacional com escritório de representação, filiais e postos de serviços, o que não o impede de realizar parcerias com organismos internacionais para intercâmbio, aprimoramento e cooperação.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, visando à sua sustentabilidade, o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", poderá, utilizando todos os meios legalmente permitidos, se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou filiais, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

§ 1º - Para o bom andamento de seus objetivos e, articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", assim como suas filiais legalmente constituídas poderão firmar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, fomento e colaboração, contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

Art. 8º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 9º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins lucrativos ou econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 10 - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se Pessoas Físicas ou Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas ou ainda aqueles que, a critério da Diretoria, demonstrarem real interesse em servir nas atividades do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA".

§ 1º - As pessoas físicas que desejarem ingressar no quadro social deverão preencher os seguintes requisitos:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



I – Entregar carta de apresentação assinada por 03 (três) associados já pertencentes ao **INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA** quites com suas obrigações associativas e pertencentes ao quadro da associação por mais de 03 (três) anos;

II – Requerer sua admissão ao Conselho de Administração e por ele ser aprovado.

§ 2º - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como entidades associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do Escritório Nacional ou Regional do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da entidade proponente, assinada pelo seu representante legal;
- II. O Conselho de Administração da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que, em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 11 - O quadro de Associados do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" compor-se-á das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião do Conselho de Administração de constituição do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";
- II. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que prestarem serviços voluntários constantes em favor do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", interna ou externamente;
- III. Associados Honorários: assim considerados aqueles que prestaram relevantes serviços ao "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";
- IV. Associados Benfeitores: assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedores da gratidão do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";
- V. Associados Beneméritos: assim considerados aqueles que, por atos de real e costumeira dedicação, tenham se tomado credores da gratidão do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

§ 1º - As qualidades de associados Efetivos, Honorários, Benfeitores e Beneméritos, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

§ 2º - À exceção da categoria de Associados Fundadores, os associados poderão ser classificados em qualquer uma das



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



- VII. Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" o pedido, desde que quites com suas obrigações sociais.

§ 1º -Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA".

§ 2º -O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 14 -Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I- Serviços de voluntariado;
- II- Realizações de eventos de confraternização;
- III- Grupos de estudos e pesquisas;
- IV- Demais atividades de interesse dos associados.

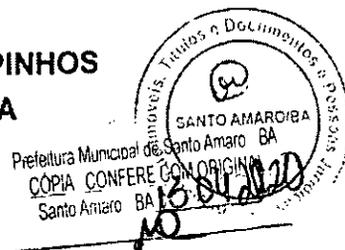
Art. 15 - A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses;

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";
- III. Atividades que contrariem as decisões de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- IV. Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. Difamar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- VI. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- VII. Ajuizarem, sem reconhecida justa causa, ações judiciais de qualquer natureza contra o INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA;
- VIII. Permanecerem inadimplentes por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou não, e após 10 (dez) dias contados em que o débito lhe for apresentado

Art. 16- O associado, individual ou institucional, que cometerem justa causa, infringir o presente estatuto e as demais normas vigentes na associação "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", ou venha a exercer atividades que



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



comprometam a ética, a moral, ou causem prejuízo financeiro ao "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", poderá responder Procedimento Disciplinar para apuração de responsabilidade, por meio de processo que assegure ampla defesa e contraditório, e será passível das seguintes sanções:

- I. Advertências por escrito;
- II. Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

§ 3º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- III. Eliminação do quadro social.

§ 4º. A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ 5º. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a noventa (90) dias consecutivos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

§ 6º. Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias consecutivos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral extraordinária, item sugerindo a sua exclusão.

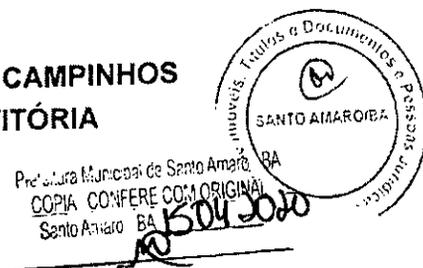
§ 7º. A todo associado (a) que esteja em procedimento de exclusão será garantido o direito de defesa na assembleia.

§ 8º. O associado (a) excluído (a) poderá retomar ao quadro de associados, decorridos o lapso temporal de três (03) anos de afastamento.

§ 9º. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, até os limites legalmente exigidos;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



§ 10– Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

§ 11 – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 17 Sem prejuízo de outras condutas negativas, que venham ser identificadas posteriormente, será considerada justa causa para os fins previstos no art. 16:

- I. Práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- II. Exercício de atividades ilícitas que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- III. Prática de ato contrário ou incompatível com os objetivos desta associação;
- IV. Ofensa física ou moral a outro associado.

Art. 18 Antes da aplicação da pena de expulsão ao associado que cometer uma das faltas mencionadas nos art. 15 e 16 será assegurado defesa junto à Diretoria que, caso julgue pela procedência da expulsão encaminhará à primeira Assembleia Geral Extraordinária para que esta instância decida sobre sua aplicação ou não. Neste momento poderá o associado apresentar Recurso à Assembleia Geral que deverá apreciar o processo que conterà os fatos, o julgamento da Diretoria e a recursal do associado.

§1º. A pena de expulsão somente será aplicada se 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral votarem pela sua aplicação.

§2º. Enquanto durar o processo administrativo de apuração disciplinar, o associado não poderá apresentar sua candidatura a cargos eletivos, nem tampouco exercer o direito de voto.

Art. 19. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA".



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA, 15/04/2020

[Assinatura]

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I. - Assembleia Geral;
- I. - Conselho de Administração;
- II. - Diretoria Executiva;
- III. - Conselho Fiscal;

§ 1º - Os sistemas de gestão e de auditoria interna do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

§ 2º - O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA".

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 21 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" e se reunirá ordinariamente, anualmente até o último dia do mês de março para tomar conhecimento da ação da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência pela Diretoria Executiva ou pelo presidente do Conselho de Administração:

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;

§ 2º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

§ 3º - Quando a Assembleia for convocada pelos Associados, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente. Caso Presidente

[Assinatura]



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 15/04/2020

não convocar a Assembleia no prazo de 3 (três) dias do recebimento da respectiva notificação, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

§ 4º - A Assembleia geral decidirá pela maioria dos votos presentes, sendo permitido os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto, que funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste estatuto;

§ 5º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria na aplicação das penalidades;

§ 6º - As Assembleias gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ou publicado em jornal de grande circulação onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 7º - Os representantes do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", nos contratos das unidades, deverão participar das assembleias gerais ordinárias, sendo obrigatório a apresentação das metas, planos de melhorias e resultados da/para sua gestão.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", na consecução de seus objetivos.
- II. Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria relativas aos exercícios anteriores acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pela Diretoria Executiva;
- IV. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ações apresentadas pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";
- VI. Eleger em suas assembleias ordinárias a cada 4 (quatro) anos: os membros do Conselho de Administração, na forma deste estatuto;
- VII. Aprovar o regimento interno e código de conduta que regulamente os vários setores de atividades do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 15 04 2020
AD

- VIII. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- IX. Deliberar quanto a exclusão de membros da Diretoria Executiva;
- X. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Conselho de Administração do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" é composto por 11 membros:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, sendo: 03 (três) representantes do poder executivo (da esfera municipal, estadual, ou, federal), indicados pelas respectivas autoridades públicas hierárquicas;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, totalizando 03 (três) membros, sendo: 01 (um) representante de Associação Médica, (Estadual, Municipal, ou Federal) 01 (um) representante do Coren e 01 (um) representante de Associação de áreas afins;
- III. Até 10% (dez por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados, sendo: 1 (um) representante eleito pelos associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo: 03 (três) representantes eleitos pelo Conselho;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, sendo: 01 (um) representante do corpo funcional, eleito pelos funcionários, ou, indicado pela sua principal entidade representativa.

§ 1º - O representante de que trata o inciso V será eleito, ou indicado quando da constituição do corpo funcional, sem prejuízo, até então, das atividades do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros eleitos, ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, 05 de Maio de 2020

§ 3º - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos e indicados titulares em pleno gozo de seus direitos, será de dois anos admitida a reeleição, sendo que não poderão ser:

I - Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e vereadores;

II - Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 4º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar os seus cargos ao assumirem correspondentes funções executivas.

§ 5º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 03 (três) dias de antecedência através do:

- I. I - Presidente do Conselho de Administração
- II. II - Presidente da Diretoria Executiva;
- III. III - Presidente do Conselho Fiscal;

§ 6º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 7º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva na aplicação das penalidades.

§ 8º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 9º - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito a voto

Art. 24 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 15/04/2020

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.
- XI - apreciar, até o terceiro mês de cada ano, o Relatório dos trabalhos e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" e levar para aprovação em assembleia.
- XII - Decidir pela criação de Departamentos específicos do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelas áreas.
- XIII - Fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- XIV - Estabelecer a prestação de contas, dados estatísticos, prestação de contas assistencial e fechamento contábil, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, devidamente conciliado e com todos os documentos comprobatórios, sendo mantido sob a responsabilidade do gestor local e os documentos originais enviados para matriz em até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior;
- XV - Aplicar punição nos gestores, dirigentes e colaboradores pelo descumprimento das obrigações estabelecidas pela matriz;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



XVI - Intervir, substituir, trocar, suspender, membros da diretoria executiva, quando do exercício inadequado das suas obrigações ou quando não cumprirem medidas impostas pelo Conselho de Administração;

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.
- III. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas de expediente.
- IV. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicações), sempre em conjunto com o gestor local do contrato ou a quem for deliberada essa função.
- V. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade dos gestores.
- VI. Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.
- VII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- VIII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva.
- IX. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário, Benefeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto.
- X. Estabelecer e modificar o organograma do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", e suas filiais ou unidades gerenciadas, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XI. Propor novos membros gestores, bem como encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;
- XII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", com aprovação dos órgãos



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



fiscalizadores, para o Conselho de Administração.

XIII. Formalizar contratos de interesse do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", conforme disposto neste Estatuto Social.

XIV. Representar ativa e passivamente o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", nomeando prepostos e outorgando procurações, isoladamente.

§ 1º - Poderá o Presidente respeitando as normas constantes deste Estatuto Social, decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", não possam aguardar a próxima reunião.

§ 2º - No caso previsto no item XI (onze) deste artigo, havendo irregularidades de membros gestores e do Conselho Fiscal, para levantamento e apuração das mesmas, o Conselho de Administração poderá determinar a realização de auditoria nas contas do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", apuração e instrução procedimental de conformidade com este Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Art. 25-A - Compete ao Provedor:

- I. Representar o Instituto perante os órgãos e repartições públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Admitir e demitir empregados em conjunto com o Diretor Executivo;
- IV. Observar e fazer observar as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.
- V. Exercer o poder disciplinar sobre os empregados.
- VI. Ordenar e autorizar pagamento de despesas relativas ao Hospital Nossa Senhora da Vitória em conjunto com o Diretor Administrativo da Entidade, assinar cheques e movimentar contas bancárias.
- VII. Propor ao Conselho de Administração quaisquer medidas que julgue convenientes aos serviços
- VIII. Inspeccionar os serviços da irmandade, da Santa Casa, do hospital e demais repartições da Instituição.
- IX. Exercer outras atribuições compatíveis que a sua condição de Provedor

Art. 26 – O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" será administrado e gerido por uma Diretoria Executiva composta no mínimo de 04 (quatro) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, e de um Conselho Técnico, composto no mínimo por 2 (dois) membros. Poderá ser acumulada



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



a função do Diretor Presidente e Diretor Financeiro, desde quando comprovada habilitação e aprovação pelo Conselho Técnico.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Convocar Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto Social, exceto as de responsabilidade do Conselho de Administração.
- II. Aprovar a indicação e eleger membros que deverão compor eventuais comissões especialmente constituídas.
- III. Estudar, planejar, instalar e orientar os serviços e atividades do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA".
- IV. Apresentar em reunião ao Conselho de Administração, o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de março do ano seguinte.
- V. Resolver, por votação, os casos omissos e dirimir as dúvidas sobre as questões de sua competência.
- VI. Aplicar os haveres do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- VII. Fazer cumprir as suas resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.
- VIII. Analisar os orçamentos mensais e anuais do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" e tomar providências para a sua fiel execução.
- IX. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria Executiva, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- X. Analisar mensalmente os balancetes contábeis e ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", que permanecerão com todas as contas, relatórios, livros e documentos contábeis, à disposição do Conselho Fiscal.
- XI. Diligenciar para que sejam alcançados os objetivos sociais.
- XII. Administrar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", submetendo para deliberação do Conselho de Administração;
- XV. Estabelecer regras gerais de departamentalização de unidades, divisibilidade de custos, substituir gestores de contratos locais.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



XVI. Fixar metas de prestação de contas estatísticas, assistências, de programas, padronização tecnológica, intervenção nas gestões locais;

XVII. Determinar o prazo de até o dia 10 (dez) do mês seguinte o prazo para entrega das informações contidas no item anterior e de até o dia 15 (quinze) para entrega dos balancetes mensais das unidades para que seja consolidado até o dia 20 (vinte) de cada mês, pela matriz.

Art. 28 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria deverá, preliminarmente, obter aprovação Conselho de Administração.

Art. 29 - A Diretoria Executiva não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", obrigatoriamente devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 30 - A Diretoria deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, devendo o Diretor ausente, justificar expressamente a sua falta.

Art. 31 - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou três assembleias consecutivas do Instituto, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 32- Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 33 - Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

§ 2º - Toda reunião da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata em livro próprio.

Art. 34 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



- III. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.
- IV. Assinar em conjunto de (dois) junto com o Diretor Financeiro ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição referente às contas da Matriz.
- V. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria executiva.
- VI. Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos na Diretoria Executiva, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.
- VII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- VIII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva.
- IX. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Efetivo, Honorário, Benfeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto.
- X. Estabelecer e modificar o organograma do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração,
- XI. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância deste Estatuto Social.
- XII. Propor novos membros da Diretoria, bem como encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;
- XIII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XIV. Formalizar contratos de interesse do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", conforme disposto neste Estatuto Social.
- XV. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.
- XVI. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicações), sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Financeiro ou com o Presidente do Conselho de



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



Administração;

Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social;
- II. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria Executiva;
- III. Manter custódia de toda correspondência geral do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";
- IV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria Executiva, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

§ 1º - O Diretor Administrativo, com anuência por escrito do Diretor Presidente, poderá, sempre que necessário escolher auxiliares dentro do quadro de funcionários, ou dos Associados, ou até contratar, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

§ 2º - Em suas faltas, impedimentos e licenças, competirá ao Diretor Presidente nomear um substituto legal de sua confiança, para exercer o cargo até o término do mandato, devendo tal substituto ser escolhido no quadro de Associados Fundadores e Ativos.

Art. 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter em uma ou mais instituições bancárias os recursos financeiros do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", podendo ainda aplicá-los;
- II. Controlar a arrecadação da receita e demais importâncias que forem devidas ou doadas, além de todas as despesas geradas pelo "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";
- III. Efetuar todos os pagamentos devidos, especialmente os impostos, contribuições fiscais e previdenciárias, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Elaborar e propor o orçamento anual e suas modificações;
- V. Manter absolutamente em dia a escrituração financeira e patrimonial do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



DA VITÓRIA"; elaborar mensalmente os Balancetes Contábeis, ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades, no que toca às demonstrações da Receita, Despesas e Patrimônio;

VI. Manter todas as contas, relatórios, livros, documentos contábeis, Balancetes mensais e Balanços anuais, a disposição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

VII. Dirigir, fiscalizar e controlar tudo quanto tiver relação com os atributos econômicos e financeiros do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"; assinar junto com o Diretor Presidente ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades da instituição;

VIII. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

IX. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Presidente ou com o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 37 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Manter em funcionamento as unidades técnicas e clínicas;
- II. Avaliar as situações de riscos e qualidade, para o cumprimento das metas estabelecidas;
- III. Definir os padrões de controles estatísticos;
- IV. Analisa e propor melhorias nas áreas assistenciais;
- V. Promover a educação permanente;
- VI. Determinar regras de controles, manuseio e manutenção de materiais;
- VII. Definir regras de higienização e acompanhamento nos processos de infecção hospitalar;
- VIII. Analisar todas as áreas avaliando padrão de atendimento e adequado funcionamento da instituição.

Art. 38 - Compete ao Conselho Técnico:

- I. Acompanhar a política de recursos humanos aplicada pelo "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", a ciência e tecnologia empregadas nas atividades em execução e defender a atuação nas três esferas multidimensionais: saúde,



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



educação, e assistência social, em cumprimento aos fins e princípios do Estatuto do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";

- II. Avaliar anualmente a atuação dos Diretores e conceder parecer a AGE;
- III. Propor melhorias nas áreas assistenciais multidimensionais;
- IV. Receber da Diretoria Técnica a política de educação permanente para a "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" e conferir sugestões;
- V. Conferir as regras de controle, manuseio e manutenção de materiais, estipuladas pela diretoria técnica, antes de serem divulgadas e aplicadas;
- VI. Conferir as regras de cada contrato de gestão celebrado pelo "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" e o ente público / ou privado, seu fiel cumprimento e adequabilidade aos princípios do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", reportando a diretoria executiva pareceres favoráveis ou desfavoráveis, para que se tomem as medidas cabíveis;
- VII. Solicitar externamente ou internamente, assessoria e/ou consultoria jurídica, contábil ou outras, na área de conhecimento que se fizer necessário, quando diante da necessidade de orientação / parecer que ofereça subsídio a tomada de decisão da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO FISCAL – Órgão Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos, e um suplente, eleitos em Assembleia geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, tendo como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Conselho de Administração do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- III. Requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente reunião com o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e, anualmente, até a segunda quinzena de janeiro, deverá emitir seu parecer para prestação de contas em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2º - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, perderá o mandato;

§ 3º - Reduzindo-se em menos de 2 (dois) os membros do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração, a Direção Executiva ou membro remanescente do Conselho Fiscal, convocará nova assembleia para recomposição dos membros, os quais ficarão até o término do mandato dos membros anteriores.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

Art. 40 - Perderão os mandatos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social, do Regulamento Interno e do Código de conduta;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";
- V. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA".

§ 1º - Definida a justa causa, o Conselheiro ou Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



§ 3º - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Conselheiros, com voto concorde de 2/3 (dois terços), s, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 41 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, os membros remanescentes quando totalizarem 1/3 um terço do quadro original, publicarão edital de convocação para recomposição dos membros, até o término do mandato dos seus antecessores.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DAS FILIAIS E SUAS COMPOSIÇÕES DIRETIVAS

Art. 42 - As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira devendo cumprir os padrões de controles da matriz, plano de contas, regras de prestação de contas, sistema tecnológico, relatórios estatísticos, organograma funcional e departamentalização das áreas.

Parágrafo Único - a MATRIZ terá acesso a todas as informações das filiais e se necessário, poderá realizar intervenção direta ou indireta na gestão local, para levantamento, apuração dos fatos e punições conforme cada caso.

Art. 43 - Cada Filial deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Corporativa Executiva, destacando que serão auditados os resultados, gerenciamento financeiro e estrutura interna de trabalho.

§ 1º - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria Executiva poderá se utilizar de auditoria independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



§ 3º – As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.

§ 4º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", atuará em parcerias com outras Organizações Sociais conforme LEI Nº 13.204, Art.35-A, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, que altera a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, onde permite a atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil; a lei estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935

Art. 44 - Cada Filial é composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Administrativo;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Técnico.

§ 1º - O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA criará um Conselho de Administração específico, quando assim exigido, em lei local de qualificação de Organização Social, além dos cargos acima dispostos.

§ 2º – Os cargos nomeados pela Diretoria Executiva, terão mandatos de 02 anos, prorrogáveis por igual período, sendo avaliados mensalmente seus resultados.

§ 3º – Os gestores/diretores poderão ser destituídos de seus cargos pela Diretoria Executiva, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

- a) Apuração de desvio de conduta profissional;
- b) Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;
- c) Desrespeitar os valores éticos e morais do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA".



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



d) Do fechamento da Filial por decisão da Diretoria Corporativa Executiva ou do Conselho de Administração

e)

Art. 45 - Compete ao Diretor administrativo:

- I. Convocar e presidir as Reuniões da respectiva filial que está lotado.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento da Instituição e Deliberações em Reunião de Diretoria da Matriz;
- III. Administrar a filial em que está lotado;
- IV. Responder judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão;
- V. Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;
- VI. Representar isoladamente o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", através da filial em que está lotado, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e/ou indireta, exceto em juízo, que deverá fazê-lo conjuntamente com a Diretoria Corporativa Executiva da Matriz;
- VII. Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias, etc.;
- VIII. Os contratos de gestão deverão ser assinados exclusivamente pela Diretoria Corporativa Executiva da Matriz ou pelo Presidente do Conselho de Administração.
- IX. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico;
- X. Representar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" em processos licitatórios.

Art. 46 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições;
- II. Substituir ou representar o Gestor Administrativo em sua ausência;
- III. Auxiliar na administração da filial em que está lotado;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V. Acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada quando for o caso;
- VI. Controlar as contas do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", referentes a filial em que está lotado;
- VII. Definir planos de trabalho.
- VIII. Organizar a contabilidade.
- IX. Verificar e analisar os pagamentos, recebimentos e documentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
- X. Controlar as contas do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", relativas a filial em que está lotado.
- XI. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), assinar contratos de fornecimento e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico.

Art. 47 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Elaborar as diretrizes técnicas dos serviços da filial a que está lotado;
- II. Auxiliar tecnicamente o diretor Administrativo em suas atribuições;
- III. Supervisionar e acompanhar os contratos firmados com fornecedores técnicos, relativos a filial em que está lotado;
- IV. Definir planos de trabalho técnicos;
- V. Criar e Supervisionar todas as comissões técnicas necessárias ao bom e fiel funcionamento da filial a que está lotado, assim como atender a quaisquer exigências legais de âmbito técnicos vigentes;
- VI. Elaborar todas as diretrizes dos projetos técnicos necessários, implementá-las e supervisioná-las;
- VII. Representar o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" em processos licitatórios.

Art. 48 - Cada Filial têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva, além do cumprimento das regras corporativas e de implantações determinadas pela matriz.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



§ 1º - Cada Filial tem autonomia administrativa e financeira, e seus Gestores deverão obedecer SEMPRE às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

§ 2º - As Filiais deverão reunir quando necessário com a Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

§ 3º - As Filiais deverão solicitar pareceres sobre balancetes e balanços ao Conselho Fiscal, assim como cópia do plano de trabalho anual e dos atos decididos com a Diretoria Executiva para acompanhamento geral dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, REMUNERAÇÃO E DO COMPROMISSO

Art. 49 - O patrimônio do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" será constituído e mantido pelos seguintes elementos:

- I. Contribuições dos Associados;
- II. Subvenções, auxílios governamentais e outros;
- III. Donativos, legados e doações;
- IV. Produtos de campanhas sociais e outras rendas provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- V. Rendas de trabalhos de consultorias;
- VI. Rendas de serviços prestados para iniciativa privada e órgãos de governos nacionais e internacionais;
- VII. Trabalhos na área de educação como cursos de Formação Profissional;
- VIII. Aplicações financeiras e juros bancários;
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Direitos autorais;
- XI. Repasses oriundos de contratos administrativos e de gestão;
- XII. Recursos através de divisibilidade de custos junto as filias;
- XIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XIV. Usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - Poderá o "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", manter atividades esporádicas nas áreas comerciais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos oriundos destas atividades, sejam destinados exclusivamente a realização de seus objetivos descritos neste Estatuto Social.

§ 2º - Todos os recursos captados serão aplicados exclusivamente e integralmente pelo "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02



SENHORA DA VITÓRIA" em território Brasileiro.

Art. 50 - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma e sob nenhuma hipótese, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 51 - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" obriga-se no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros a aplicá-lo no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 52 - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" prevê a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênera qualificada no âmbito do Município na mesma categoria, ou ao patrimônio do Município, dos Estados ou da União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 53 - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" prevê a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentos, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 54 - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" obriga-se a publicação anual no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, de seus relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a publicação anual dos relatórios de execução de seus Contratos de Gestão e/ou Contratos Administrativos nos diários oficiais e jornais de grande circulação dos respectivos Municípios ou Entes Federativos de atuação, além do balanço consolidado, cuja contabilidade atenderá a ITG 2002, observando os prazos previstos nesse estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e disposições legais.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ 13.824.560/0001-02



Art. 56 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Diretor Presidente, por requerimento de 1/5 dos Conselheiros, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de sua composição plena

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, composta de Conselheiros quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 de sua composição plena,

§1º - Em caso de extinção ou desqualificação do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" como organização social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por legados, doações ou heranças, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades - depois de liquidado seu passivo - serão incorporados ao patrimônio de outra associação congênere, com personalidade jurídica comprovada e qualificada como organização social, especialmente para a Paróquia de Nossa Senhora da Vitória, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

§2º - O acervo histórico, cultural e religioso serão destinados à Paróquia de Nossa Senhora de Oliveira dos Campinhos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E OMISSÕES

Art. 58 - A dissolução, liquidação, cisão ou fusão das filiais, é de competência do Conselho de Administração.

Art. 59 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como Conselheiro.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
 CNPJ: 13.824.560/0001-02



Art. 60 - O primeiro mandato de representante dos associados no Conselho de Administração será exercido pelos associados eleitos na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto.

§ 1º. O representante de que trata este artigo deverá solicitar que as entidades previstas nos incisos I e II do art. 23 indiquem os seus representantes, devendo, assim que dispuser de todas as indicações, convocar a primeira reunião do Conselho, para eleição dos Conselheiros, prevista no inciso IV do art. 23, e do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Enquanto não ocorrer as indicações de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não se configura empecilho ou prejuízo, até então, das atividades do Conselho de Administração.

Art. 61 - Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto será eleita e empossada diretoria provisória, composta por presidente, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor técnico e o conselho técnico; competindo ao diretor administrativo secretariar o presidente e praticar os atos de administração que se fizerem necessários, cabendo ao diretor financeiro, inclusive, movimentar contas bancárias, em conjunto com o presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A diretoria provisória gerirá a entidade até a eleição e posse da diretoria pelo Conselho de Administração, na forma do inciso III do art. 24.

§ 2º. A diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até trinta dias, o registro deste estatuto em cartório e sua publicação.

Art. 62 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, quando não da competência daquele em consonância com a legislação vigente.

Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro, 11 de julho de 2019.

Provedor

Fernando Alves da Cruz
 Fernando Alves da Cruz

018.430.405-04

Edvalter Souza Junior
 Edvalter Souza Junior

OAB/BA - 15.895

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE SANTO AMARO

Finalidade: Alteração Livro: A-19
 Protocolo: 5948 de 30 de 07 de 2019
 Santo Amaro
[Assinatura]
 Oficial Designado

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1232585732

1232585732

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 INSTITUTO NACIONAL DE ALIQUISIA
 PATIÊNIA NACIONAL DE HIGIENIZAÇÃO

ANTONIO CARLOS CERQUEIRA MARQUES

CPF: 55904638 BA
 DATA NULBIMEN: 22/12/1975
 TÍTULO: EUSTIO RIBEIRO MARQUES
 CERQUEIRA

MARIA DA GLORIA
 CERQUEIRA

PREMIO: AD

VALIDAR: 03/03/2020 06/07/1994

RESERVAÇÃO:
 HAVI EMERGENCIA:
 EXERCER ATIV. REMUNERADA:

Autenticar a Assinatura em qualquer momento

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 01/01/2016

ASSINATURA DO PORTADOR: *Antonio Carlos Cerqueira Marques*

ASSINATURA DO EMISSOR: *Antonio Carlos Cerqueira Marques*

ASSINATURA DO EMISSOR: 76420169810 BA50327204

PROIBIDO PLASTIFICAR

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.824.560/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS CERQUEIRA MARQUES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2020 às 12:23 (data e hora de Brasília).



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200907387

RAZÃO SOCIAL	
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
042.989.792 - BAIXADO	13.824.560/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:09:24 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: **5BD7.C6BB.C6F9.48F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura municipal de santo amaro

Certidão N°
952020

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
201861

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS-INSV-INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA		CPF/CNPJ 13.824.560/0001-02
Endereço RUA SEBASTIÃO DIAS N° S/N	Complemento	
Bairro CAMPINHOS	Cidade Santo Amaro	UF BA

Data Emissão

27/02/2020

Data Validade

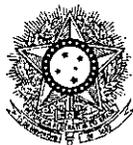
27/05/2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 331926B3

quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV -
INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.824.560/0001-02

Certidão n°: 7150186/2020

Expedição: 24/03/2020, às 14:11:11

Validade: 19/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.824.560/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.824.560/0001-02

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS

Endereço: R SEBASTIAO DIAS SN PREDIO / CAMPINHOS / SANTO AMARO / BA /
44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030802443859718120

Informação obtida em 15/04/2020 13:54:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/XXXX. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL SEBASTIAO DIAS S/N, OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE MARIA BOTELHO GONÇALVES MARTINS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a locadora **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob n.º **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, §. 2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º xxx/xxxx, vinculado ao Processo Administrativo n.º xxx/xxxx, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, por xx (xxxxx) meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de R\$ **XXXXXX** (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:
01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. n° 105/2020
Processo Administrativo n° 138/2020
Termo Aditivo n. 001/2020

Aditivo de Prazo e saldo. Primeiro termo aditivo de prazo e saldo ao contrato n° 088/2019, vinculado ao processo administrativo n° 119/2019, cujo objeto Locação de imóvel situado na Rua Coronel Sebastião Dias S/N, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, com o funcionamento da Creche Maria Botelho Gonçalves Martins no Município de Santo Amaro- BA. Ressalvas. Plausibilidade do aditivo. Deferimento.

RELATÓRIO

Analisa a presente solicitação de prorrogação do contrato n° 088/2019, vinculado ao processo administrativo n° 119/2019, cujo objeto Locação de imóvel situado na Rua Coronel Sebastião Dias S/N, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, com o funcionamento da Creche Maria Botelho Gonçalves Martins no Município de Santo Amaro- BA, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 17/04/2020 a 17/04/2021, conforme vinculação ao processo administrativo n. 119/2019, junto SANTA CASA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, inscrita sob o CNPJ n. 13.824.560/0001-02.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, uma vez que a Administração Pública necessita diretamente do imóvel para dar continuidade a prestação de um serviço público.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADÓRIA MUNICIPAL

contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se apostilamento do presente exercício financeiro, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que se refere aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, bem como as demais exigências para contratação dessa natureza (art. 24, X).

No caso em tela, resta consignado que a contratada demonstrou a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal. No entanto, não consta nos autos documento que comprova que a Locadora detém poderes para celebrar contrato dessa natureza com a Administração Pública, bem como, não foi apresentado o laudo técnico do imóvel, o que deve ser regularizado.

Outrossim, acrescentamos que o pedido de aditivo é para 12 meses, no entanto, nos restam, apenas 09 (nove) meses de Gestão, acreditamos que seria interessante adequar o prazo de vigência do contrato.

De mais a mais, na solicitação de despesa há menção a saldo remanescente para contratação, o que acreditamos que foi um mero engano no momento da confecção do processo, não trazendo implicações negativas no mérito do mesmo.

Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que estejam alertas as recomendações, e após dê prosseguimento no aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo junto a locatária junto SANTA CASA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, inscrita sob o CNPJ n. 13.824.560/0001-02.

É o parecer S.M.J.

Santo Amaro/BA, 15 de abril de 2020

Maiana Macedo
OAB/BA. 24.654

 <p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES Secretaria da Fazenda</p>	<p>GUIA DE INFORMAÇÃO ITBI (TRANSMISSÃO INTER-VIVOS)</p>	Nº

01 **ADQUIRENTE**

NOME: Sto Casa Misericórdia N.S. das Vitórias O dos Campinhos sob. Dr. Sebastião

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	CAPACIDADE CIVIL	ESTADO CIVIL
<u>BRASILEIRO</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>Desquitado</u>

PROFISSÃO: X INSCRIÇÃO ESTADUAL: X CGC/CPF: 13.824.560/0004-09

ENDEREÇO: Rua Sebastião Dias, Am. Oliveira dos Campinhos

02 **TRANSMITENTE**

NOME: Dr. Olivio Gonçalves Martins e esposa

ENDEREÇO: O. Campinhos CGC/CPF: 002.245.225-34

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OU IMÓVEL RURAL

TESTADA E FUNDO	LADOS	ÁREA DO TERRENO	ÁREA OCUPADA	FORMATO
<u>40 m 40 m</u>	<u>62 m 62 m</u>	<u>2.480 m²</u>	<u>X</u> m²	<u>REGULAR</u>
CONDIÇÕES FÍSICAS	CONDIÇÕES LEGAIS	BENFEITORIAS	INSCRIÇÃO	
<u>NÃO SE AP</u>	<u>propriedade</u>	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<u>X</u>	

ESPÉCIE	TIPO	ÁREA ÚTIL	ÁREA TOTAL	Nº DE PAVIMENTOS
<u>TERRA</u>	<u>X</u>	<u>X</u> m²	<u>X</u> m²	<u>X</u>
Nº DE DEPENDÊNCIAS	BANHEIROS	ELEVADORES	GARAGENS	FRAÇÃO IDEAL
<u>X</u>	<u>COMPLETOS X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
<u>X</u>	<u>NCZ\$</u>			
NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO DO LOGRADOURO			INSCRIÇÃO MUNICIPAL
<u>Rua Sebastião Dias - O. dos Campinhos</u>				<u>X</u>
NOME ANTERIOR	SUBDISTRITO (Zona)			
<u>X</u>	<u>Santo Amaro.</u>			
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE	<u>X</u>			

05 **NATUREZA DA OPERAÇÃO**

TIPO DO CONTRATO	ENTIDADE FINANCIADORA	VALOR FINANCIADO
<u>Doação Gratuita</u>	<u>X</u>	<u>NCZ\$ X</u>
OUTRAS INFORMAÇÕES	<u>X</u>	

Reconhecemos sob as penas da Lei, a veracidade das informações supra, responsabilizando-nos pela diferença do imposto e penalidades, porventura aplicáveis.

Olívio Gonçalves Martins
Transmitente

Sebastião dos Campinhos
Adquirente

PROVEDOR

CARTÓRIO Amélia Rodrigues do Iacaré

Atesto que esta Guia foi preenchida neste CARTÓRIO, de acordo com as declarações das partes, tendo sido assinada em minha presença.

21-11-91
Data

Polício
Tabelião

Polício
Tabelião

Carimbo

06 **USO DO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTOS**

Cálculo do valor do Imóvel com base nas informações supra e da TABELA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÕES DO MUNICÍPIO. I.T.B.I.

05/12/91
Data

[Assinatura]
Funcionário

Diretoria de Adm. Financeira

Fica reservado a esta Repetição o direito de proceder a alteração das informações fornecidas, base para a classificação e cálculo do valor do Imóvel.

2014.08.27

[Handwritten notes at the top of the page]

[Handwritten notes in the middle of the page]

[Handwritten notes at the bottom of the first section]

08

USO DO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTOS

A PRESENTE TRANSMISSÃO E CENSO DE **IMOBILIDADE**
EM OBRIGATORIEDADE COM O INCISO III DO ART. 3º DO RE-
GULAMENTO DO IRL APROVADO PELO DDC 2.187 de 1995
16.06.89
CAD/TERMO CENZ. RUA ALVAR, 05.12.91

Aldo de Oliveira Andrade
DELEGADO

[Handwritten signature and notes below the delegate name]

09

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS BLOCOS 03 E 04

- TESTADA E FUNDO - Distância em metros de um extremo a outro da frente do terreno ou imóvel rural e do fundo do mesmo;
- LADOS - Distância em metros de frente a fundo de cada lado do terreno ou imóvel rural;
- ÁREA DO TERRENO - Área em metros quadrados do terreno ou imóvel rural;
- ÁREA OCUPADA - Área em metros quadrados ocupada pela construção sobre o terreno;
- FORMATO - Regular - Irregular;
- CONDIÇÕES FÍSICAS - Em declive - aclive - seco - pantanoso, natural de sterro etc.;
- CONDIÇÕES LEGAIS - Próprio - foráneo - rendeiro - posseiro. A quem?
- BENFEITORIAS - SIM ou NÃO. Especificar os detalhes no bloco nº 07 (no verso).
- INSCRIÇÃO - Vide nº de inscrição no recibo do tributo municipal ou nº do Cadastro do Inera, quando se tratar de imóvel rural;
- ESPÉCIE - Casa - apartamento - box garagem - oficina - galpão - trapiche - cinema etc.;
- TIPO - Assinale simplesmente o nº inscrito no quadrículo "TIPO" do último recibo do tributo municipal, quando dele constar esse detalhe;
- ÁREA ÚTIL - Área útil do imóvel (apartamento);
- ÁREA TOTAL - Área total do imóvel (apartamento) ou a soma das áreas de todos os pavimentos (casa);
- NÚMERO DOS PAVIMENTOS - Indicar o nº dos pavimentos, inclusive o térreo.
- Nº DE DEPENDÊNCIAS - Salas, quartos, cozinha ou copa, alojamento de serviço dotado de sanitário.
- BANHEIROS COMPLETOS - Indicar apenas os banheiros sociais;
- ELEVADORES - Elevadores sociais e de serviço;
- GARAGENS - Vagas para 1 carro, 2 carros etc.;
- FRAÇÃO IDEAL - Fração ideal do terreno que cabe ao apartamento;
- ESTADO DE CONSERVAÇÃO - Bom - Mediano - Medíocre - Ruína recuperável - Ruína irre recuperável;
- NOME DO LOGRADOURO - Tratando-se de loteamento recente assinale inclusive o número da quadra;
- NÚMERO DO LOGRADOURO - Vide o nº inscrito no quadrículo "Logradouro", quando conste do recibo do tributo municipal;
- SUBDISTRITO - Vide o nº inscrito no quadrículo "Zona", quando conste do recibo do tributo municipal;
- DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE Nome do edifício, da Chácara, do Sítio, da Fazenda etc.

 <p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES Secretaria da Fazenda</p>	<p>GUIA DE INFORMAÇÃO ITBI (TRANSMISSÃO INTER-VIVOS)</p>	<p>Nº</p>
---	--	-----------

01 ADQUIRENTE

NOME: STO CASA Misericórdia N.S. das Vitórias O dos Campinhos Sr. Sebastião

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	CAPACIDADE CIVIL	ESTADO CIVIL
<u>BRASILEIRO</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>Desquitado</u>

PROFISSÃO: X INSCRIÇÃO ESTADUAL: X CGC/CPF: 13.924.560/0001-02

ENDEREÇO: Rua Sebastião Dias, nº Oliveira dos Campinhos

02 TRANSMITENTE

NOME: Dr. Olivio Gonçalves Martins e esposa

ENDEREÇO: O. Campinhos CGC/CPF: 009.245.225-34

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OU IMÓVEL RURAL

TESTADA E FUNDO	LADOS	ÁREA DO TERRENO	ÁREA OCUPADA	FORMATO
<u>40 m 40 m</u>	<u>62 m 62 m</u>	<u>2.120 m²</u>	<u>X</u>	<u>REGULAR</u>
CONDIÇÕES FÍSICAS	CONDIÇÕES LEGAIS	BENFEITORIAS	INSCRIÇÃO	
<u>NATURAS</u>	<u>proprio</u>	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<u>X</u>	

ESPÉCIE	TIPO	ÁREA ÚTIL	ÁREA TOTAL	Nº DE PAVIMENTOS
<u>TERRA</u>	<u>X</u>	<u>X</u> m²	<u>X</u> m²	<u>X</u>
Nº DE DEPENDÊNCIAS	BANHEIROS	ELEVADORES	GARAGENS	FRAÇÃO IDEAL
<u>X</u>	<u>COMPLETOS X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>
ESTADO DE CONSERVAÇÃO		VALOR DA TRANSAÇÃO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
<u>X</u>		<u>NCZ\$</u>		
NOME DO LOGRADOURO				NÚMERO DO LOGRADOURO
<u>Rua Sebastião Dias - O dos Campinhos</u>				
NOME ANTERIOR				SUBDISTRITO (Zona)
<u>X Santo Amaro</u>				
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE				
<u>X</u>				

05 NATUREZA DA OPERAÇÃO

TIPO DO CONTRATO	ENTIDADE FINANCIADORA	VALOR FINANCIADO
<u>Doação Gratuita</u>	<u>X</u>	<u>NCZ\$ X</u>

OUTRAS INFORMAÇÕES: X

Reconhecemos sob as penas da Lei, a veracidade das informações supra, responsabilizando-nos pela diferença do imposto e penalidades, porventura aplicáveis.

Olivio Gonçalves Martins
Transmitente

Amélia Rodrigues
Adquirente

PROVEDORA

CARTÓRIO Conceição do Jacuípe

Atesto que esta Guia foi apresentada ao CARTÓRIO, de acordo com as declarações do emitente, tendo sido assinada em minha presença.

21-11-91 Data

Licia Maria Lima Costa Tabelado de Notas

Cartório de Notas Tabelião

Cartório Cidade e Comarca

06 USO DO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTOS

Cálculo do valor do imóvel com base nas informações supra e da TABELA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÕES DO MUNICÍPIO. I.T.B.I.

25/12/91 Data

[Assinatura] Funcionário

Diretoria de Adm. Financeira

Fica reservado a esta Repartição o direito de proceder a aferição das informações fornecidas, base para a classificação e cálculo do valor do imóvel.

USO DO CARTÓRIO

07

08 USO DO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTOS

A PRESENTE TRANSMISSÃO É OBJETO DE NÃO DILIGÊNCIA
EM CONFORMIDADE COM O INCISO III DO ART. 3º DO RE-
GULAMENTO DO ITR APROVADO PELO Dec 2.487 de
16.06.89
GAB/DEREF CRUZ DAS ALMAS, 05.12.91

Aldo de Oliveira Amorim
PI
Aldo de Oliveira Amorim
DELEGADO

09

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS BLOCOS 03 E 04

- TESTADA E FUNDO - Distância em metros de um extremo a outro da frente do terreno ou imóvel rural e do fundo do mesmo;
- LADOS - Distância em metros de frente a fundo de cada lado do terreno ou imóvel rural;
- ÁREA DO TERRENO - Área em metros quadrados do terreno ou imóvel rural;
- ÁREA OCUPADA - Área em metros quadrados ocupada pela construção sobre o terreno;
- FORMATO - Regular - Irregular;
- CONDIÇÕES FÍSICAS - Em declive - aclive - sacó - pantanoso, natural de aterro etc.;
- CONDIÇÕES LEGAIS - Próprio - foreiro - rendeiro - possessor. A quem?
- BENEFICÍARIAS - SIM ou NÃO. Especificar os detalhes no bloco nº 07 (no verso).
- INSCRIÇÃO - Vide nº de inscrição no recibo do tributo municipal ou nº do Cadastro do Incra, quando se tratar de imóvel rural;
- ESPÉCIE - Casa - apartamento - box garagem - oficina - galpão - trapiche - cinema etc.;
- TIPO - Assinale simplesmente o nº inscrito no quadrículo "TIPO" do último recibo do tributo municipal, quando dele constar esse detalhe;
- ÁREA ÚTIL - Área útil do imóvel (apartamento);
- ÁREA TOTAL - Área total do imóvel (apartamento) ou a soma das áreas de todos os pavimentos (casa);
- NÚMERO DOS PAVIMENTOS - Indicar o nº dos pavimentos, inclusive o térreo.
- Nº DE DEPENDÊNCIAS - Salas, quartos, cozinha ou copa, alojamento de serviço dotado de sanitário.
- BANHEIROS COMPLETOS - Indicar apenas os banheiros sociais;
- ELEVADORES - Elevadores sociais e de serviço;
- GARAGENS - Vagas para 1 carro, 2 carros etc.;
- FRAÇÃO IDEAL - Fração ideal do terreno que cabe ao apartamento;
- ESTADO DE CONSERVAÇÃO - Bom - Mediano - Mediocre - Ruína recuperável - Ruína irre recuperável;
- NOME DO LOGRADOURO - Tratando-se de loteamento recente assinale inclusive o número da quadra;
- NÚMERO DO LOGRADOURO - Vide o nº inscrito no quadrículo "Logradouro", quando conste do recibo do tributo municipal;
- SUBDISTRITO - Vide o nº inscrito no quadrículo "Zona", quando conste do recibo do tributo municipal;
- DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE - Nome do edifício, da Chácara, do Sítio, da Fazenda etc.

DOAÇÃO GRATUITA:

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS que faz Dr. Oliveira dos Campinhos -
 Licia Marta Lima Costa
 Tabelão de Notas

tins.

à Santa Casa MISERICÓRDIA N. S. das Vitórias- Oliveira dos Campinhos,
 no valor de Cz\$

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo
 de mil novecentos e noventa e um (1991) aos 23 (vinte e três)
 dias do mês de Dezembro do dito ano, nesta Cidade de Conceição do Jacui

pe
 do Estado de Bahia em meu Cartório
 perante mim Tabelião de Notas, compareceram partes entre si justas
 e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente Dr. Oliveira Gonçalves Martins,
 brasileiro, viúvo, médico e residente em Oliveira dos Campinhos- Santo /
 Amaro, CPF nº 002.745.775-34 neste ato representado por sua procuradora
 Maria José Nery Mattos conforme procuração lavrada no livro nº 12 às fls.
 234 em 03-11-91 neste Cartório.

e de outro lado como outorgado cessionário SANTA CASA MISERICÓRDIA N. S. das Vitórias
 Oliveira dos Campinhos, CGC nº 13.824.860/0001-02 rep. por Dr. Sebastião
 Dias Pereira brasileiro, casado, médico e residente à Rua Almeida Garrê, nº
 107-Pituba-Salvador, CIC nº 000.360.135-87.
 meus conhecidos, do que dou fé. Pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de

(Cz\$), que neste ato recebe do outorgado em moeda corrente do País,
 cont e ach certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na me-
 lhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe
 compete na qualidade de viúvo meeiro
 do finado Maria Botelho de Gonçalves Martins.

, cujo inventário sob nº

se processa

no Cartório d

n Comarca de

ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgar procuração si preciso fôr, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTI-TUTI, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem a uma área de terra medindo

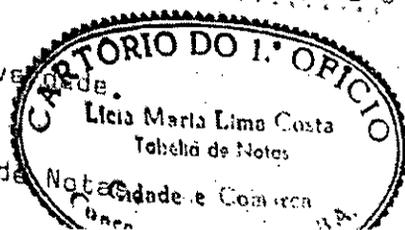
40 (quarenta) metros de frente por 62 (sessenta e dois) metros de frente a fundo situada à Rua Sebastião Dias- Oliveira dos Campinhos - Santo Amaro antes São Raimundo, adquirida por compra ao sr. Antonio C. Cerqueira em 26-05-1958 e registrada sob nº 8.992 no livro 3-T às fls. 3 no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Amaro, limitando-se: Frente à Rua Sebastião Dias, lado direito, esquerdo e fundo Dr. Olivio Gonçalves Martins.

ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está feita e me apresent os seguintes documentos: A presente Transmissão é objeto de não incidência em conformidade com o inciso III do Art. 3º do Regulamento do ITD aprovado pelo Dec. 2.487 de 16.06.89. Gab./ Deref Cruz das Almas, 05-12-91.(ass.) Fernando Araújo p/ Aldo De Oliveira Andrade.-Delegado. Foi recolhida a Taxa do IPRAJ ao Banco através DAJ nº 624459.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam pp. Maria José Nery Mattos, Dr. Sebastião Dias Pereira e as testemunhas abaixo assinadas comigo que escrevi e assino. Conceição do Jacuipé, 23 de Dezembro de 1991.(ass.) Lícia Ma Lima- Tabelliã de Notas, pp. Maria José Nery Mattos, Sebastião Dias Pereira, Maria Valdete Souza, Iva dos Santos. Está conforme o original, o referido é verdade e dou fé.

Em Testemunho *Lúcia Ma Lima*
Lúcia Ma Lima
LÍCIA MARIA LIMA COSTA- Tabeliã de

da veridade.



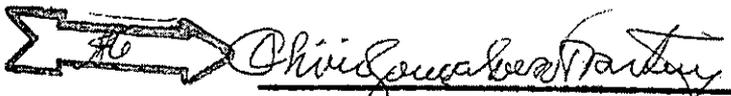
Oliveira dos Campinhos, 21 de Novembro de 1991.

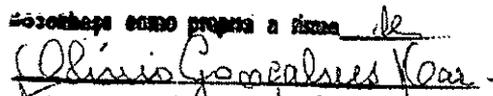
Sr. Delegado Regional da Fazenda em Cruz das Almas.

Eu, Olívio Gonçalves Martins, brasileiro, casado, residente em Oliveira dos Campinhos, CPF 002.745.775-34, venho solicitar a isenção do ITD de acordo com o artigo 95 do decreto 28596/81, uma vez que se trata de doação espontânea da minha pessoa para a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos, entidade Filantrópica, reconhecida de utilidade pública, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

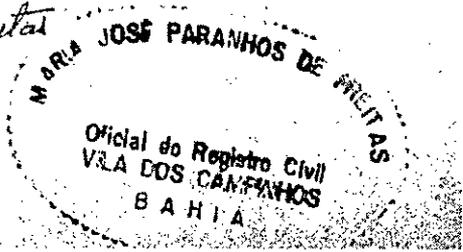
O terreno tem as seguintes características: 40 metros de frente por 62 metros de fundo, situada a Rua Cel. Sebastião Dias S/N no distrito de Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro BA. O referido terreno faz parte de uma Gleba do imóvel de nome São Raimundo, conforme consta no certificado de Cadastro do INCRA sob número 321.176.007.803-6.

Certo de contar com a compreensão para o assunto. Nestes Termos pede Deferimento


Olívio Gonçalves Martins

Recebi em nome próprio a firma de

e deu fe

Via de Campinhos, 03 de dezembro de 1991
estampado
Maria José Gattaloni de Freitas
Escritório de Faz.



MINISTERIO DA AGRICULTURA - MA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS E CONTRIBUICAO PARAFISCAL

CODIGO DO IMOVEL 321176-007-003-6 DV
NOME DO DECLARANTE OLIVIO GONCALVES MARTINS

ENDERECO PARA CORRESPONDENCIA OU INDICACAO PARA LOCALIZACAO DO IMOVEL
VL. DE CAMPINHOS
MUNICIPIO DO ENDERECO SANTO AMARO U.F. BA Nº DE PROCESSAMENTO 712

ITR CALCULADO *****29,72
NOME DO IMOVEL SAO RAIMUNDO
MUNICIPIO SEDE DO IMOVEL SANTO AMARO U.F. BA

REDUÇAO *****10,54
DOC. BASE CALC. DP/80
MUNICIPIO SEDE DO IMOVEL SANTO AMARO U.F. BA

ITR DEVIDO *****19,18
FRACAO MIN. PARC. 00 000 000
MUNICIPIO SEDE DO IMOVEL SANTO AMARO U.F. BA

CONTRIBUICAO PARAFISCAL *****0,00
ASSALARIADOS *****3,0
MUNICIPIO SEDE DO IMOVEL SANTO AMARO U.F. BA

TAXA DE CADASTRO *****3,75
F.R.U. 23,1% F.R.E. 12,4%
MUNICIPIO SEDE DO IMOVEL SANTO AMARO U.F. BA

CONTRIBUICAO CNA *****39,88
EXERCICIOS EM DEBITO *****
MUNICIPIO SEDE DO IMOVEL SANTO AMARO U.F. BA

CONTRIBUICAO CONTAG *****0,00
CONTRIBUICAO ANTERIORES *****0,00
MUNICIPIO SEDE DO IMOVEL SANTO AMARO U.F. BA

VALOR A PAGAR ATÉ O VENCIMENTO *****58,81
DEBITOS ANTERIORES *****0,00
MUNICIPIO SEDE DO IMOVEL SANTO AMARO U.F. BA

DATA DE VENCIMENTO 07/07/89
MUNICIPIO SEDE DO IMOVEL SANTO AMARO U.F. BA

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICACAO MECANICA
AUTENTICACAO MECANICA
MUNICIPIO SEDE DO IMOVEL SANTO AMARO U.F. BA

DIRECCAO DE CADASTRO E IMPLANTACAO
BB01828JUN89
\$58,81R229R

0160733

ESTA GUIA NAO GUITA DEBITOS ANTERIORES.
321176-007803-93101-06
5881

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA ALUGUEL – CASA RESIDENCIAL

Nº. LAUDO: 001

Data do Laudo: 12/03/2019

01. SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AMARO - BA

SECRETARIA: Secretaria de Educação

02. ENDEREÇO COMPLETO DO LOCAL ALUGUÉL:

Endereço: Rua Dr. Sebastião Dias S/N – Oliveira dos Campinhos

Complemento: ao lado do Teatro

Bairro:

Cidade: Santo Amaro

UF: BA

CEP: 44.215-000

03. OBJETO DO TRABALHO:

Avaliação do terreno

Avaliação do imóvel na condição para aluguel

04. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Área construída (m²): 277,1		Nº. de pavimentos: 1			
Orientação solar da frente:	<input type="checkbox"/> poente	<input type="checkbox"/> nascente	<input type="checkbox"/> norte	<input checked="" type="checkbox"/> sul	
Divisão interna: (qtde.)	<input type="checkbox"/> sala (s)	<input type="checkbox"/> suite (s)	<input type="checkbox"/> área de serviço descoberta (s)		
	<input type="checkbox"/> copa (s)	<input type="checkbox"/> quarto (s) simples	<input type="checkbox"/> banheiro (s) isolado (s)		
	<input type="checkbox"/> cozinha (s)	<input type="checkbox"/> quarto (s) empregada	<input type="checkbox"/> banheiro (s) empregada		
	<input type="checkbox"/> despensa (s)	<input type="checkbox"/> varanda (s)/sacada(s)	<input type="checkbox"/> lavabo (s)		
	<input type="checkbox"/> área de serviço coberta (s)	<input type="checkbox"/> terraço (s)	<input type="checkbox"/> closet (s)		
	<input type="checkbox"/> escritório (s)	<input type="checkbox"/> jardim (ns) interno (s)	<input type="checkbox"/> garagem(s) coberta(s)		
	<input type="checkbox"/> home teacher	<input type="checkbox"/> outros / especificar:			
Demais espaços:	<input type="checkbox"/> play-ground	<input type="checkbox"/> guarita			
	<input type="checkbox"/> piscina	<input type="checkbox"/> casa de caseiro – área (m2):.....			
	<input type="checkbox"/> sauna	<input type="checkbox"/> estacionamento para visitantes			
	<input type="checkbox"/> quadra poliesportiva	<input type="checkbox"/> sala de jogos			
	<input type="checkbox"/> sala de ginástica	<input type="checkbox"/> espaço gourmet			
	<input type="checkbox"/> sala de festas	<input type="checkbox"/> churrasqueira			
	<input type="checkbox"/> ecoeficiência – especificar:	<input type="checkbox"/> paisagismo			
Entrada de serviço: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não					
Acabamentos:					
Compartimentos	Pisos	Paredes	Tetos/forros	Portas	Janelas
Salas	Cerâmica	Cerâmica – Pintura	Telhas – Cerâmica	Madeira	Vidro
Cozinha	Cerâmica	Cerâmica – Pintura	Telhas – Cerâmica	Madeira	Vidro

05. VISTORIA:

05.1	Data da vistoria: 12/03/2019
-------------	-------------------------------------

COMENTARIO:	
Ocupação:	<input type="checkbox"/> desocupado <input type="checkbox"/> ocupado pelo proprietário <input checked="" type="checkbox"/> locado/arrendado <input type="checkbox"/> cedido/comodato <input type="checkbox"/> invadido
Características p/ fundação:	<input type="checkbox"/> material orgânico <input type="checkbox"/> argiloso s/ água <input type="checkbox"/> arenoso c/ água <input type="checkbox"/> arenoso s/ água <input type="checkbox"/> argiloso c/ água <input checked="" type="checkbox"/> rochoso
Custo do condomínio (RS):	
Informações complementares: (tais como: dados conflitantes em relação às áreas de registro e real, benfeitorias existentes, riscos de deslizamentos e outros etc.)	

Melhoramentos públicos da região:			
<input checked="" type="checkbox"/> rede de água potável	<input type="checkbox"/> pavimentação	<input checked="" type="checkbox"/> rede elétrica	<input type="checkbox"/> rede de gás
<input type="checkbox"/> rede de esgoto	<input checked="" type="checkbox"/> terra batida	<input checked="" type="checkbox"/> iluminação pública	<input checked="" type="checkbox"/> coleta de lixo
<input checked="" type="checkbox"/> rede de água pluvial	<input type="checkbox"/> guias e sarjetas	<input checked="" type="checkbox"/> telefonia	<input type="checkbox"/> segurança pública
Precisão:	<input type="checkbox"/> Grau I	<input type="checkbox"/> Grau II	<input type="checkbox"/> Grau III <input checked="" type="checkbox"/> sem classificação
Parecer técnico:	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	
Justificativa:			

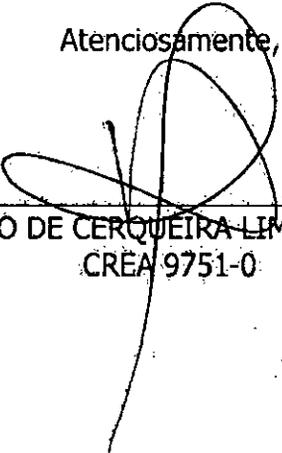
06. FECHAMENTO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

06.1 Resultado da avaliação e data de referência	
Valor de Aluguel de mercado (RS): 5.200,00	12/03/2019
Cinco mil e duzentos reais (por extenso)	Doze de março de Dois mil e dezenove

07. ANEXOS:

a) Fotografias da casa a ser alugada; b) Documentação do proprietário; c) Avaliação do valor do imóvel (Setor de Tributos)
--

Atenciosamente,



VINÍCIO DE CERQUEIRA LIMA PEREIRA
CREA 9751-0



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

TITULAR Lita Maria Lima Costa

SUB-TABELIÃO(Ã) SUBSTITUTO(A) _____

Escritura de Doação Específica

Outorgante: M. Olívio Gonçalves Martins

Outorgado: Santa Rosa misericórdia n. 5 - das
Sérvias - Oliveira das Campelhas

Valor do Contrato: _____

Em 23 de dezembro de 1991

Livro N. 07 Fls. 107



Livro Nº 12
Fls. Nº 234
1º Traslado

PROCURAÇÃO

bastante que faz Olivio Gonçalves Martins.

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 03 (três) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta~~ noventa e um nesta Cidade de Conceição do Jacuípe Estado da Bahia perante mim, Tabelião de Notas compareceu(ram) como outorgante(s) Olivio Gonçalves Martins brasileiro, viúvo, médico e residente em Oliveira dos Campinhos- Santo Amaro, CPF nº 002.745.775-34.

reconhecido(s) como o(s) próprio(s) pelas duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, perante as quais disse(ram) que, por este público instrumento nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante procurador(es) Maria José Nery Mattos brasileira, solteira, administradora e residente Pça. da Matriz, 44- Oliveira dos Campinhos- Santo Amaro, CIC nº 060.866.675-00 para o fim especial de / assinar na escritura pública competente de uma área de terra medindo 2.480 m2 situada à Rua Sebastião Dias- Oliveira dos Campinhos- Santo Amaro, podendo assinar, representar nas repartições públicas competentes, concordar, discordar, enfim tudo praticar para o fiel cumprimento do presente mandato que tudo será dado por bom, certo e valioso, DAJ nº 617500. De como assim o disse dou fé; e foram / testemunhas presentes os abaixo assinados com o outorgante, depois de lida esta em voz alta perante todos por mim do que assino e dou fé. Conceição do Jacuípe, 03 de Dezembro de 1991. (ass.) Lícia Maria Lima- Tabelião de Notas, Olivio Gonçalves Martins, Maria de Lourdes da Silva Fonseca, Sérgio Luiz Souza Bezerra. Est. Tabelião de Notas Municipal, o referido é verdade e dou fé.

Em Testemunho, *[assinatura]*
[assinatura]



LÍCIA MARIA LIMA COSTA = Tabelião de Notas

Mod. 031

Impresso na gráfica do IPRAJ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2019. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL SEBASTIAO DIAS S/N, OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE MARIA BOTELHO GONÇALVES MARTINS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a locadora **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS**, inscrito no CNPJ: 13.824.560/0001-02, situada à Rua Coronel Sebastiao Dias, Oliveira dos Campinhos s/n, Santo Amaro/ Ba, denominado **LOCATARIO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **088/2019**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 17 de abril de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **088/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 119/2019**, afim de que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato, por 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 17 de abril de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
CONTRATADA

Testemunhas:

01º Jania

CPF: 905.369.405-68

02º _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 088/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 088/2019**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL SEBASTIAO DIAS S/N, OLIVEIRA DOS CAMPINHOS, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE MARIA BOTELHO GONÇALVES MARTINS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020, a contar de 17/04/2020. CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. CNPJ: 13.824.560/0001-02. Data: 17/04/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.